



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**TERMO
DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 544/2023/SUPEL/RO

Processo nº: 0043.001158/2023-03

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de papel A4 para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 142 de 01 de novembro de 2023, publicada no DOE na data de 07 de novembro de 2023**, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 28/12/2023 às 15:10 , foi recebido através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedido de esclarecimento e impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 04/01/2024 , portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Visto se tratar de pedido de impugnação referente ao "prazo de entrega" constante no termo de referência, os autos do processo fora encaminhado ao setor responsável para a análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

Informação nº 1/2024/SUPEL-CRP

Trata-se de impugnação formulada pela empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA aos termos do Edital do Pregão Eletrônico 544/2023.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A sessão pública do Pregão Eletrônico em epígrafe está agendada para o dia 04/01/2024, às 09h00min (horário de Brasília).

Assim, conforme previsão contida no instrumento convocatório, considerando que a empresa impugnante apresentou a peça recursal no dia 28.12.2023, verifica-se que a presente impugnação encontra-se tempestiva, nos termos da legislação em vigor.

DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE:

A impugnante discorre sobre o item 7.1 do Termo de referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, no que se refere ao prazo de entrega do objeto que é de 10(dez) dias úteis.

Argumenta que o prazo estabelecido é impraticável para empresas sediadas fora da região norte do Brasil e assim requer a dilatação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho.

DO MÉRITO

É sabido que a legislação em vigor, bem como, a ampla jurisprudência amparam a Administração Pública, dentro de sua discricionariedade a escolher a melhor solução que seja aplicável e eficiente no contexto de suas necessidades .

Assim, é facultada à Administração a escolha que seja adequada e oportuna, bem como, atenda ao caso concreto de suas demandas.

Partindo dessa prerrogativa, o prazo de entrega foi definido como a solução mais viável para atender as obrigações imediatas da Administração Pública em suprir os órgãos estaduais quanto ao objeto a ser adquirido.

Cumprir esclarecer que as aquisições serão efetivadas através do sistema de registro de preços, o qual permite aquisições parceladas mediante a urgente necessidade dos órgãos e ainda, importante ressaltar que o sistema de registro de preços permite a redução dos custos operacionais e de estoques.

Nesse diapasão, os órgãos participante solicitam a aquisição do objeto de forma parcelada mediante suas necessidades imediatas, pois não há estoque do objeto nas dependências dos órgãos participantes.

Desta forma, o prazo de 10 (dez) dias úteis visa corresponder às características próprias do Sistema de Registro de Preços: permitir a aquisição parcelada que atenda de imediato a necessidade dos órgãos, de forma que não gere estoque do objeto.

Insta esclarecer que o subitem 7.1 do Termo de Referência dispõe :

[...]

Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

Assim, o prazo definido de 10(dez) dias úteis, com a concordância da Administração, primando pelo princípio da razoabilidade, poderá ser dilatado.

Desta forma, em caso de fatos alheios à vontade da empresa vencedora e que impeça a entrega no prazo exigido, poderá haver dilatação nas hipóteses acima discorridas.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, informamos que será mantido o prazo de entrega definido no Termo de Referência.

ALCINEY SOARES DE LIMA JÚNIOR

Coordenador do Sistema de Registro de Preços

Dito isto, passo então a decidir com base na análise do setor responsável pelo termo de referência.

V – DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do mérito **IMPROCEDENTE, mantendo assim o Edital e o Termo de referência inalterado.**

Por fim ,tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente PM-DINFOSUPEORTE, mentem-se a abertura inicialmente publicada e seu edital inalterado.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 03 de janeiro de 2024

CAMILA CAROLINE ROCHA PERE

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 03/01/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044886758** e o código CRC **11970F43**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0043.001158/2023-03

SEI nº 0044886758